PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 29, CENTRO, CNPJ -18.306.654/0001-03 - CEP 35.580-000
TELEFAX : 0XX 37 3354-1112 - E-MAIL : GABINETE@JAPARAIBA.MG.GOV.BR

LEI MUNICIPAL Nº 1.173/2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Japaraíba – MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente mediante Decreto até o montante de R$ 28.043,22(vinte e oito mil, quarenta e três reais e vinte e dois centavos), conforme detalhamento a seguir:

CLASSIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	DR	FONTE	VALOR
UNIDADE:	**02.09.03 - DEPART MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS**			
25.752.0012.2228	Manutenção de Desp. de Iluminação Pública - COSIP			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	117	COSIP	28.043,22
	TOTAL			**28.043,22**

Art. 2º - Como recurso à abertura do referido Crédito Adicional Suplementar, fica autorizada a utilização do excesso de arrecadação no valor de R$ 28.043,22(vinte e oito mil, quarenta e três reais e vinte e dois centavos), conforme a tendência apurada no exercício de 2022 através do demonstrativo em anexo.

Parágrafo único: baseia-se no dispositivo do art. 43, §3º da Lei n.º 4.320/1964 e no art. 8º e seu parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000, que trata da exclusividade para a utilização de recursos vinculados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Japaraíba / MG, em 30 de novembro de 2.022

Écio José de Sousa
Prefeito Municipal

DEMONSTRAÇÃO DE APURAÇÃO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO:

Lei 4.320/64:

Art. 43. "A abertura dos Créditos Suplementares e Especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa".

§ 1º Consideram-se recursos para os fins deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - O produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000:

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea *c* do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único*. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.*

RECEITA: 1240.0011.00 – Contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública

VALOR ORÇADO: R$ 268.005,00

1) Arrecadação 1º Período x_1 (janeiro a outubro/2021 ..... = R$ 244.607,50
2) Arrecadação 2º Período x_1 (novembro a dezembro/2021 ..... = R$ 27.301,12

3) Arrecadação 1º Período x_2 (janeiro a outubro/2022 ..... = R$ 266.344,57
4) Arrecadação 2º Período x_2 (novembro a dezembro/2022 ..... = R$ Δ

Cálculo da taxa de incremento (Δ)

$$\Delta = \frac{\text{1º período } x_2}{\text{1º período } x_1} \quad \frac{\text{R\$ 266.344,57}}{\text{R\$ 244.607,50}} \quad X\ 100 = 108{,}8\ \%$$

Δ = 108,8 - 100,00 = 8,8%

2º período 2021 de x_1 = R$ 27.301,57 x 8,8% = **R$** 2.402,53
R$ 27.301,12 + R$ 2.402,53 = **R$ 29.703,65**

Receita Prevista x_2	+	R$268.005,00
Receita Arrecadada x_2 1º Período	-	R$ 266.344,57
Arrecadação x_1 2º Período	+	R$29.703,65?
A arrecadar 2º Período x_2	-	R$1.660,43
Tendência de Excesso x_2	=	**R$ 28.043,22**